

Lei n.º 195, de 02 de Agosto de 1965.

Dispõe sobre um empréstimo de CR\$ 83.372.213 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Isloir Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Capamar;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Capamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 83.372.213 (oitenta e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e doze cruzeiros), destinando-se CR\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) à realização das obras de pavimentação da Sede do Município e do distrito de Gardanésia, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e CR\$ 13.372.213 (treze milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e doze cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução n.º CEESP - CA - 6164.

Artigo 2.º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortizações do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinqüenta por cento) da cota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, e as cotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

Artigo 3.º) - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º) - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2.º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei n.º 180, de 09 de junho de 1965, serão apuradas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total de taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos e eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfazer as prestações mensais de juros e de amortizações do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5.º) - Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários

para o recebimento das contribuições de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição da cota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da cota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das cotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio dos seus órgãos próprios.

Artigo 7º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 5.000.000 (cinco milhões e seiscientos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive os pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, será coberto com operações de crédito que fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a procurar.

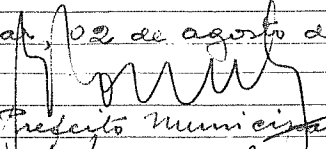
Artigo 8º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 83.372.312 (oitenta e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e doze cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "tapa de expediente", nos termos do artigo 1º, desta Lei.

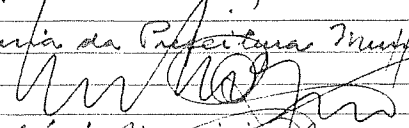
§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de agosto de 1965.


Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


Secretário Municipal